

**LEI N° 690, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

*Restabelece o valor do subsídio dos vereadores para legislatura 2013/2016, conforme disposições da Lei Municipal nº 583/2012, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei.

Art. 1º - Fica restabelecido o valor do subsídio mensal devido ao Vereador, fixados na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 583, de 28 de setembro de 2012.


Parágrafo Único. Os Vereadores do Município de Paraipaba perceberão, no exercício de 2016, subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), nos termos e limites previstos no art. 29, VI da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 583, de 28 de setembro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, Estado do Ceará, em 29 de Janeiro de 2016.

  
**CARLOS HENRIQUE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**